



CAMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

PROCESSO N.º 021

ANO: 2022

VOL. _____

FLS.: _____

Espécie: Projeto de Lei nº 013/2022 (Tramitação)

Nº

DATA:

Procedência:

Executivo Municipal

Assunto:

Regulamenta a cota do ICMS verde repassada ao município de Tracuateua e sua utilização e repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua, Pará, com base nos critérios ecológicos, previsto na lei estadual nº 7.638/2012 e no decreto estadual nº 1.696/2017, e dá outras providências.

Anexo:

Anexos.

MOVIMENTAÇÃO

D E S T I N O

Lido na 1ª reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2022 e encaminhado para as comissões de Legislação, Justiça e Educação, Saúde e Meio Ambiente no dia 18 de fevereiro de 2022.



MENSAGEM N. 02/2021

Tracuateua / PA, 02 de Dezembro de 2021.

À Vossa Senhoria,

FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Tracuateua/PA

Rod. BR 308, Complexo Administrativo, s/n, CEP 68.647-000, Tracuateua/PA

Assunto: Projeto de Lei que Regulamenta a cota do ICMS Verde repassada ao município de Tracuateua e sua utilização e repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua, Pará com base nos critérios ecológicos, previsto na Lei Estadual nº 7.638/2012 e no Decreto Estadual nº 1.696/2017, e dá outras providências

Excelentíssimo senhor,

Com renovada satisfação, venho à presença de Vossas Excelências para apresentar/justificar o presente Projeto de Lei de Regulamentação da cota do ICMS Verde repassada ao município de Tracuateua e sua utilização.

Em detrimento da PORTARIA ESTADUAL Nº 799, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 que vem versar quanto índice definitivo para o repasse do ICMS Verde aos municípios do Estado do Pará. É de extrema necessidade de se cumprir por parte do município os critérios e indicadores constantes na aludida Portaria os quais são dimensionados em 4 (quatro) fatores sendo eles:

1. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL composto pelos seguintes indicadores: Cadastro Ambiental Rural – CAR; Área de Preservação Permanente – APP; Reserva Legal – RL; Área Degradada – AD e Desflorestamento

2. GESTÃO TERRITORIAL composto pelos seguintes indicadores: Áreas Protegidas de Uso Restrito – UR; Áreas Protegidas de Uso Sustentável - US e Desflorestamento em Áreas Protegidas – DAP.

3. ESTOQUE FLORESTAL formado por um único indicador: Remanescente Florestal.

4. FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL composto por um único indicador: Capacidade de Exercício da Gestão Ambiental – CEGA.

A criação de um dispositivo legal a nível municipal quanto a regulamentação e utilização do ICMS VERDE é de suma importância para a Gestão Ambiental



Municipal, uma vez que para cumprir os critérios acima citados o órgão competente da Pasta Ambiental carece urgentemente ser paramentado tecnologicamente, fortalecido em sua estrutura física e técnica, no intuito de executar a Lei Municipal Nº 269 de Julho de 2009 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Ambiental de Tracuateua, bem como executar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Considerando ainda a necessidade de cumprimento das normas obrigatórias da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Tracuateua, versadas na Lei municipal Nº 319 de dezembro de 2011.

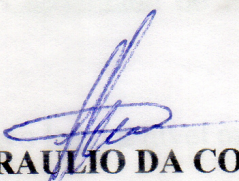
A necessidade de regulamentação do recurso ecológico também se justifica com a finalidade de desenvolver ações na área de Gestão Ambiental plena, objetivando com isso assessorar a Prefeitura Municipal de Tracuateua na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades ambientais em consonância com a Constituição Federal VI - (ART. 225) que dispõe sobre o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste cerne, o ordenamento vem a estabelecer a exigência de assegurar a destinação adequada e transparente do recurso, fortalecendo a Gestão Ambiental Municipal, garantindo constitucionalmente o direito da coletividade ao meio ambiente sadio ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável, sempre em respeito a transversalidade dos aspectos ambientais.

Dessa forma, demonstrado a importância de fato e de direito, em todos os termos legais para o município, razão pela qual submeto o Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências que sempre atuaram em prol do desenvolvimento e qualidade de vida de todos os munícipes.

Por oportuno, certos da aprovação da matéria, apresentamos à Vossa Excelência, assim como a todos os Vereadores, manifestação de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ BRAÚLIO DA COSTA
Prefeito Municipal de Tracuateua/PA

José Bráulio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
TRACUATEUA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tracuateua
Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito

MINUTA DE LEI

Regulamenta a cota do ICMS Verde repassada ao município de Tracuateua e sua utilização e repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua, Pará com base nos critérios ecológicos, previsto na Lei Estadual nº 7.638/2012 e no Decreto Estadual nº 1.696/2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei de Política Municipal de Meio Ambiente nº 319/2011;

Considerando a Lei Estadual nº 7.638 de 12 de junho de 2012 que trata dos beneficiários para o recebimento do ICMS Verde;

Considerando a Política Municipal de Gestão Ambiental nº 269/2009;

Considerando o art. 12 do Decreto Estadual nº 1.696 de 07 de fevereiro de 2017, determinando o valor percentual do repasse do ICMS Verde aos Municípios, a partir do ano de 2017, sendo fixado em 8% (oito por cento);

Considerando os artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 319/2011 que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua;

Considerando o Parecer 001/2021 da Câmara Técnica e/ou Grupo de Estudos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, datado de 18 de outubro de 2021, que dispôs sobre a utilização e finalidade do objeto presente ato administrativo.

O Prefeito Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, o Sr. José Bráulio da Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta a vinculação da cota do ICMS Verde repassada ao Município de Tracuateua pelo Governo do Estado do Pará com base em critérios ecológicos, na forma prevista na Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012 e no Decreto Estadual nº 1.696 de 07 de fevereiro de 2017, bem como a previsão do artigo 158, inciso IV da Constituição Federal Brasileira e repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua.

Art. 2º - Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor arrecado, mensalmente, a título de ICMS Verde pelo Estado

do Pará e repassado ao município de Tracuateua, junto com o repasse da quota-parte do município na arrecadação de ICMS do Estado do Pará, consoante os termos da Lei Estadual nº 7.638/2012.

Art. 3º - O valor percentual de 60% (sessenta por cento) acima será destinado à garantir o direito ao meio ambiente equilibrado da sociedade tracuateuense, conforme fundamenta o art. 225 da Constituição Federal Brasileira, oriundos dos recursos provenientes do ICMS Verde repassados concomitante aos dispositivos legais para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua, de forma a serem aplicados prioritariamente nas seguintes finalidades:

- I – Na estruturação, instrumentalização e manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua – Pará;
- II – No melhoramento constante dos indicadores socioambientais do município de Tracuateua;
- III – Nas ações e projetos voltados à preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais no município de Tracuateua, inclusive para aqueles de natureza fundamentalmente educativas e informativas;
- IV – Na conservação de áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no município, conforme legislação vigente;
- V – Na Gestão Ambiental voltadas às ações de impacto territorial de áreas protegidas e Unidades de Conservação Municipal (UCM), áreas de Preservação de Uso Restrito, Áreas de Preservação de Uso Sustentável, Desflorestamento em áreas protegidas;
- VI – Em ações de manutenção, plantio, recuperação e conservação de arborização urbana e rural, bem como a proteção de águas superficiais, subterrâneas e margens ribeirinhas;
- VII – No fortalecimento da Gestão Ambiental referentes à Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental, bem como a Gestão dos Recursos Hídricos;
- VIII – Fomento à formação, ações e projetos voltados à Gestão de Resíduos Sólidos no município de Tracuateua;
- IX – Incentivar a Agricultura Familiar através de projetos e parcerias com a Secretaria Municipal de Agricultura voltadas para as famílias que possuam em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária, áreas reflorestadas com espécies nativas que cubram área de Reserva Legal da área total da propriedade, com base no Código Florestal Lei nº 12.651/2012;
- X – Fomento de Cadastro Ambiental Rural – CAR até 04 (quatro) módulos fiscais no município;
- XI – Incentivos à programas educacionais e formação/capacitação de recursos humanos na área ambiental, observadas ações de controle, redução e recuperação de áreas desmatadas, queimadas e também impactadas;
- XII – Aumentar ações de conservação e recuperação de áreas de nascentes no município de Tracuateua.

Art. 4º - A Política Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua e os recursos oriundos dessa Lei e sua aplicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tracuateua – COMDEMA.

Art. 5º - O pagamento de prestação de serviços e consultorias técnicas voltadas para a área ambiental, serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, exceto o pagamento de Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua – SEMMA, assim como seus encargos sociais.

Art. 6º - Trimestralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua, por meio de seu titular ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS Verde ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e anualmente à Câmara Municipal de Tracuateua.

Art. 7º - Os demais 40% (quarenta por cento) dos recursos arrecadados a título de ICMS Verde e repassados ao município de Tracuateua devem ser aplicados pela Gestão Municipal nos serviços de limpeza e manutenção das áreas de lazer, serviços de limpeza e manutenção de canais de drenagem; na coleta de resíduos sólidos, preconizados os domiciliares, na gestão ambiental e demais atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente de Tracuateua, Pará.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá repassar os recursos do ICMS Verde à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente no prazo estipulado em, no máximo, 10 (dez) dias após o seu recebimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua, em 07 de DEZEMBRO de 2021.



PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

José Bráulio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
TRACUATEUA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
TRACUATEUA, PARÁ

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 003/2021

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
CÂMARA TÉCNICA E/OU GRUPOS DE
ESTUDOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
TRACUATEUA**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 319/2021.

Considerando que nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), as deliberações serão tomadas mediante Resoluções, que serão assinadas e homologadas pelo Presidente do Conselho em exercício, e com base nas deliberações tomadas na 3ª Reunião Ordinária do Conselho, do dia 17 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade a eleição da **CÂMARA TÉCNICA E/OU GRUPOS DE ESTUDOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE TRACUATEUA** para o exercício 2021 – 2023, conforme registrado em Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho, datada do dia 17 de agosto de 2021, composta por:

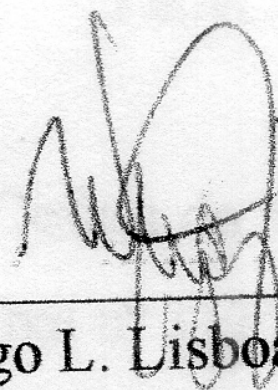
| | |
|----------------------------------|---|
| Membro 1 – Presidente do COMDEMA | Whygo Linyke Lisboa de Andrade CPF: 962.462.022-87 |
| Membro 2 – Secretaria Executiva | Camila dos Santos Miranda CPF: 036.275.832-80 |
| Membro 3 – Sociedade Civil | Dhne Maria Pereira da Silva CPF: 490.359.242-15 |
| Membro 4 – Sociedade Civil | Allen de Jesus da Costa Santos CPF: 440.628.852-04 |

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
TRACUATEUA, PARÁ

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e registre-se.

Tracuateua – PA, 21 de setembro de 2021.



Whygo L. Lisboa de Andrade
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2021/IGP/PMT

Whygo L. Lisboa de Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
TRACUATEUA, PARÁ

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002/2021

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA DO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DE TRACUATEUA**

O Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 319/2021.

Considerando que nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), as deliberações serão tomadas mediante Resoluções, que serão assinadas e homologadas pelo Presidente do Conselho em exercício, e com base nas deliberações tomadas na 2ª Reunião Ordinária do Conselho, datada de 20 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade a eleição da **COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRACUATEUA** para o exercício 2021 – 2023, conforme registrado em Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho, estabelecido no dia 20 de julho de 2021.

Entidade Poder Público

| | |
|--|--|
| Empresa de Assistência Técnica e Extensão – EMATER – PARÁ | Nadson Silva Oliveira CPF: 300.689.322-00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA TRACUATEUA | Raiane Cristina Costa Leite CPF: 016.088.702-00 |

Entidade Sociedade Civil

| | |
|---|---|
| Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tracuateua | José Milton de Souza CPF: 442.785.782-53 |
|---|---|

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
TRACUATEUA, PARÁ

Associação dos Usuários de Reserva
Extrativista Marinha de Tracuateua -
AUREMAT

João Carlos Gomes da Silva
CPF: 394.272.262-34

Entidade Secretaria de Finanças


Servidor indicado

Elison Rosário da Luz
CPF: 752.548.672-72

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e registre-se.

Tracuateua, 21 de setembro de 2021.


Whygo L. Lisboa de Andrade
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
TERMO MUNICIPAL Nº 005/2021/GP/PMT

Whygo L. Lisboa de Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
TRACUATEUA, PARÁ**

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001/2021

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MESA
DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
TRACUATEUA**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 319/2011.

Considerando que nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), as deliberações serão tomadas mediante: Resoluções, que serão assinadas e homologadas pelo Presidente do Conselho em exercício, e com base nas deliberações tomadas na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho do dia 17 de junho de 2021 e na 3ª Reunião Ordinária do Conselho, datada de 17 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade a eleição da **Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tracuateua** para o exercício 2021 – 2023, conforme registrado em Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho, composta por:


| | |
|------------------------|---|
| Presidente | Whygo Linyke Lisboa de Andrade CPF: 962.462.022-87 |
| Vice - Presidente | Raiane Cristina Costa Leite CPF: 016.088.702-00 |
| Secretaria Executiva 1 | Camila dos Santos Miranda CPF: 036.275.832-80 |
| Secretaria Executiva 2 | Allen de Jesus da Costa Santos CPF: 440.628.852-04 |

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
TRACUATEUA, PARÁ

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e registre-se.

Tracuateua, 21 de setembro de 2021.


Whygo L. Lisboa de Andrade
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2021/GP/PMT

Whygo L. Lisboa de Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ.: 01.612.999/0001-92



DECRETO MUNICIPAL Nº 112/GP/PMT, DE 18 DE AGOSTO DE 2021
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso de Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pará.

Em: 18/08/2021

Eu Antonio Cesar de Sousa Oliveira Monteiro

Servidor Municipal Mat. nº 002/2021/CP/PMT

Lavrei a Presente Certidão

**DISPÕE ACERCA DA NOMEAÇÃO
DE NOVOS CONSELHEIROS
VINCULADOS JUNTO AO
COMDEMA.**

O Senhor **JOSE BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 066/GP/PMT/2013 que veio por criar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

CONSIDERANDO dispositivos da Lei Municipal nº 319/2011, quais sejam, os artigos 11 e 13.

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar as indicações de Conselheiros titulares e suplementes emanadas pelos órgãos representantes do Poder Público, bem como pelas instituições representantes da sociedade civil.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o vínculo de Conselheiro titular ou suplente, respectivamente, do **COMDEMA**:

| ENTIDADE MEMBROS DO PODER PÚBLICO | TITULAR | SUPLENTE |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação – SEMED | Francinéia Joely Padilha Pinheiro CPF: 004.659.832-43 | Márcio Antônio Sabá Cardoso CPF: 175.424.212-04 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA | Raiane Cristina Costa Leite CPF: 016.088.702-00 | Whygo L.L. de Andrade CPF: 969.462.022-87 |
| Secretaria Municipal de Saúde – SEMUST | Alaf Carvalho Moura CPF: 026.692.662-23 | Jadelle Ribeiro Grola de Abreu CPF: 757.646.952-87 |



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ.: 01.612.999/0001-92



| | | |
|--|---|---|
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SETEC | Romildo da Costa Silveira CPF: 488.719.822-15 | Sidney Martins da Luz CPF: 034.580.982-32 |
| Instituto Chico Mendes da Biodiversidade – ICMBio Bragança | Josiel Barbosa Vasconcelos CPF: 018.418.514-93 | Ednaldo Gomes e Silva CPF: 329.947.452-91 |
| Empresa de Assistência Técnica e Extensão – EMATER/PA | Nadson Silva Oliveira CPF: 300.689.322-00 | Claudenizio Rodrigues Mota CPF: 724.603.002-63 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS | Ana Maria Silva Ribeiro CPF: 318.293.172-53 | Viviane de Sousa Farias CPF: 753.886.933-68 |

| ENTIDADE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA | TITULAR | SUPLENTE |
|---|---|--|
| Sindicato dos Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais de Tracuateua | José Milton de Souza CPF: 442.785.782-53 | Jonas Junior Aguiar da Silva CPF: 027.249.462-35 |
| ONG Arca de Noé | Dhne Maria Pereira da Silva CPF: 490.359.242-15 | Maria Madalena Fernandes da Silva CPF: 701.741.132-34 |
| Associação de Produtores Rurais do Rio das Pedras | Ismael Carlos Aguiar da Silva CPF: 942.752.202-00 | Maria Aldirene F. de Assis CPF: 014.751.552-12 |
| Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua – AUREMAT | João Carlos Gomes da Silva CPF: 394.272.262-34 | Aleydson Gomes da Silva CPF: 001.289.072-31 |
| Associação de Criadores Orgânicas de Abelhas – APITRA | Allen de Jesus da Costa Santos CPF: 440.628.852-04 | Juvêncio Guedes da Costa CPF: 124.856.162-72 |
| Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural | Osivan Rosa da Silva CPF: 791.967.302-00 | Rosely do Socorro Damasceno Silva CPF: 319.550.102-34 |



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ.: 01.612.999/0001-92



| | | |
|--|--|---|
| Colônia de Pescadores de Tracuateua - PA | Alberto da Costa Barros CPF: 278.240.472-53 | Maria de Nazaré Teixeira Fonseca CPF: 591.061.582-34 |
|--|--|---|

Art. 2º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, em 18 de agosto de 2021.


JOSÉ BRAULIO DA COSTA
 Prefeito Municipal de Tracuateua/PA

José Braulio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
TRACUATEUA

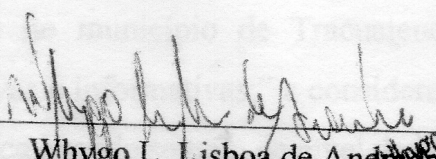
DECRETA:

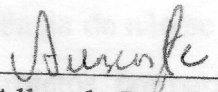
Art. 1º - Fica nomeado para o Vácuo de Conselho Titular os seguintes, respectivamente:

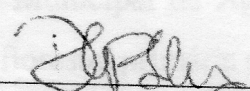
| UNIDADE | TITULAR | SUPLENTE |
|---|---|---|
| MEMBROS DO PUDER PUDERCO | | |
| Secretaria Municipal de Educação - SEMED | Tracuateua José Pinheiro Pinheiro CPF: 001.659.832-43 | Mário Antônio Lima Cardoso CPF: 001.104.812-01 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA | Pablo Crigina Costa CPF: 016.088.702-36 | Flávia L. de Araújo CPF: 969.462.052-66 |
| Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS | Alsi Carvalho Maia CPF: 026.092.632-23 | Juliano Ribeiro Costa Jr. CPF: 757.642.222-27 |


ATA DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA E/OU ESTUDOS DO COMDEMA

A reunião deu início às 10h do dia 18 de outubro de 2021, no Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua- SEMMA, para tratar da elaboração da Minuta de Lei referente à Regulamentação da cota do ICMS Verde repassada ao município e sua utilização e repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua, Pará com base nos critérios ecológicos, previsto na Lei Estadual nº 7.638/2012 e no Decreto Estadual nº 1.696/2017 e dá outras providências. Durante a reunião foi considerado os valores percentuais de divisão quanto à competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (*a priori* 60% dispostos de acordo com Parecer Técnico elaborado e deliberado pela Câmara Técnica e/ou de Estudos) e o valor restante de responsabilidade de Gestão Municipal (de 40%) seguindo critérios pré-estabelecidos de: serviços de limpeza e manutenção de áreas de lazer, serviços de limpeza e manutenção de canais de drenagem, na coleta de resíduos sólidos, preconizados os domiciliares, na gestão ambiental e demais atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente de Tracuateua, Pará. Inferindo que estas considerações são embasadas na Lei Estadual nº 7.638/2012 e no Decreto Estadual nº 1.064/2020, Decreto Municipal nº 139/2019, Portaria Estadual nº 799/2020, Política Municipal de Meio Ambiente Lei nº 319/2011 e Política Municipal de Gestão Ambiental Lei nº 269/200 para elaborar e discorrer sobre a Minuta de Lei supracitada. Após a deliberação, foram considerados os 3 (três) textos elaborados e definida a Minuta de Lei pela Câmara Técnica presente, composta por membros estabelecidos via Resolução nº 003/2021/COMDEMA: Srª Dhne Maria Pereira, Sr. Whygo de Andrade, Srª Camila Miranda e o Sr.º Allen de Jesus (ausente nesta reunião especificamente). Inferindo que a Minuta supracitada está em concordância com a legislação e tendo resultado via parecer favorável. Dada todas as discussões, a reunião encerrou às 11h45min.


Whygo L. Lisboa de Andrade
(Presidente do COMDEMA)


Allen de Jesus da Costa Santos
(APITRA – Sociedade Civil)

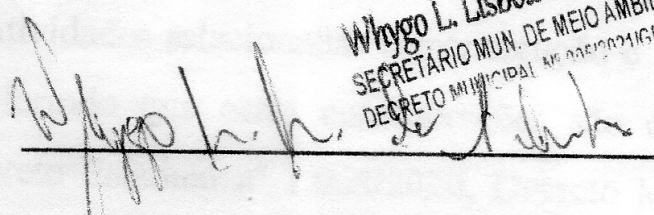

Dhne Maria Pereira da Silva
(ONG Arca de Noé – Sociedade Civil)


Camila dos S. Miranda
(Secretaria Executiva do COMDEMA)

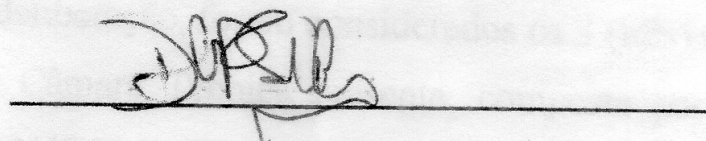
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi analisado durante as considerações nas reuniões, esta Câmara Técnica e/ou de Estudos, com base em suas atribuições, emite Parecer Favorável à Minuta de Lei supracitada.

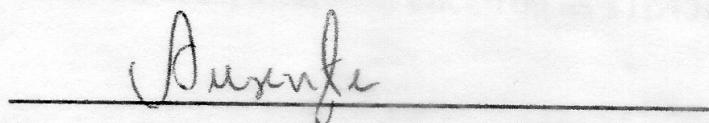
Tracuateua, 18 de outubro de 2021


Whygo L. Lisboa de Andrade
SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 00210002116/DPM/T

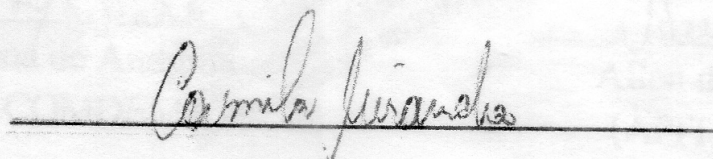
Whygo L. Lisboa de Andrade
(Presidente do COMDEMA)



Dhne Maria Pereira da Silva
(ONG Arca de Noé – Sociedade Civil)



Allen de Jesus da Costa Santos
(APITRA – Sociedade Civil)



Camila dos S. Miranda
(Secretaria Executiva do COMDEMA)

PARECER TÉCNICO

Nº: 001/2021

DATA: 18/10/2021

SETOR: CÂMARA TÉCNICA E/OU DE ESTUDOS DO COMDEMA

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem como finalidade elencar os tópicos discorridos e/ou reformulados do texto pré-elaborado e colocado em discussão para emitir posterior documentação comprobatória, considerando a 1ª Reunião da Câmara Técnica e/ou de Estudos do COMDEMA, no dia 18 de outubro de 2021, no Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua- SEMMA, para tratar da elaboração da Minuta de Lei referente à Regulamentação da cota do ICMS Verde repassada ao município e sua utilização e repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua, Pará com base nos critérios ecológicos, previsto na Lei Estadual nº 7.638/2012 e no Decreto Estadual nº 1.696/2017 e dá outras providências

2. OBSERVAÇÕES

A Minuta de Lei, ainda por numerar, trata da regulamentação da cota do ICMS Verde repassada ao município de Tracuateua e sua utilização e repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua, Pará com base nos critérios ecológicos, previsto na Lei Estadual nº 7.638/2012 e no Decreto Estadual nº 1.696/2017, e dá outras providências.

Em seu Art. 3º que dispõe sobre “o valor percentual de 60% (sessenta por cento) acima será destinado à garantir o direito ao meio ambiente equilibrado da sociedade tracuateuense, conforme fundamenta o art. 225 da Constituição Federal Brasileira, oriundos dos recursos provenientes do ICMS Verde repassados concomitante aos dispositivos legais para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua, de forma a serem aplicados prioritariamente nas seguintes finalidades:”, no seu inciso “III – Nas ações e projetos voltados à preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais no município de Tracuateua, inclusive para aqueles de natureza fundamentalmente educativas e informativas;” a consideração foi feita em decorrência de não se haver uma limitação específica quando se trata de nível de importância em ações e projetos, por parte da Srª Dhne Maria. No inciso IX que trata de “Incentivar a Agricultura Familiar através de projetos e parcerias com a Secretaria Municipal de Agricultura voltadas para as famílias que possuam em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária, áreas reflorestadas com espécies nativas que cubram área de Reserva Legal da área total da propriedade, com base no Código Florestal Lei nº 12.651/2012;” discorreu-se sobre a necessidade da legislação ser adicionada, como via de embasamento, alteração já feita como o texto elenca, argumento também discutido e decidido em consenso.

O Art. 5º - “O pagamento de prestação de serviços e consultorias técnicas voltadas para a área ambiental, bem como os serviços de plantão/sobreaviso/diárias da equipe da SEMMA serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, exceto o pagamento de Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua – SEMMA, assim como seus encargos sociais” foi amplamente discutido pois, em suma, a Câmara Técnica apresentou dúvidas quanto ao tema e recorrem a informativos com outras representações, o que incluiu a diretoria responsável pelo setor do ICMS Verde na SEMAS PA, além de orientações de contabilidade, tributárias e legislativas, ficando ainda por definir se o artigo em questão seria retirado ou permaneceria.

Em detrimento das considerações, o valor percentual da divisão ficou destacado nos artigos 3º (já citado neste Parecer equivalente à 60%) e o Art. 7º onde o mesmo discorre que “Os demais 40% (quarenta por cento) dos recursos arrecadados a título de ICMS Verde e repassados ao município de Tracuateua devem ser aplicados pela Gestão Municipal nos serviços de limpeza e manutenção das áreas de lazer, serviços de limpeza e manutenção de canais de drenagem; na coleta de resíduos sólidos, preconizados os domiciliares, na gestão ambiental e demais atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente de Tracuateua, Pará”, assunto também debatido e definido posteriormente.

O Art. 5º - “O pagamento de prestação de serviços e consultorias técnicas voltadas para a área ambiental, bem como os serviços de plantão/sobreaviso/diárias da equipe da SEMMA serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, exceto o pagamento de Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua – SEMMA, assim como seus encargos sociais” foi amplamente discutido pois, em suma, a Câmara Técnica apresentou dúvidas quanto ao tema e recorrem a informativos com outras representações, o que incluiu a diretoria responsável pelo setor do ICMS Verde na SEMAS PA, além de orientações de contabilidade, tributárias e legislativas, ficando ainda por definir se o artigo em questão seria retirado ou permaneceria.

Em detrimento das considerações, o valor percentual da divisão ficou destacado nos artigos 3º (já citado neste Parecer equivalente à 60%) e o Art. 7º onde o mesmo discorre que “Os demais 40% (quarenta por cento) dos recursos arrecadados a título de ICMS Verde e repassados ao município de Tracuateua devem ser aplicados pela Gestão Municipal nos serviços de limpeza e manutenção das áreas de lazer, serviços de limpeza e manutenção de canais de drenagem; na coleta de resíduos sólidos, preconizados os domiciliares, na gestão ambiental e demais atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente de Tracuateua, Pará”, assunto também debatido e definido posteriormente.